



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

53

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, § 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 1.991, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA Nº 007/92

De 08 de Abril de 1992

Altera a redação do artigo 12 da Lei nº 681 de 06 de abril de 1.990 e adota providências.

ARTIGO 1º - O artigo 12 da Lei nº 681 de 06 de Abril de 1.990, Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 12 -A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1993, terá 19 (dezenove) vereadores."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Emenda à Lei Orgânica de Praia Grande, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

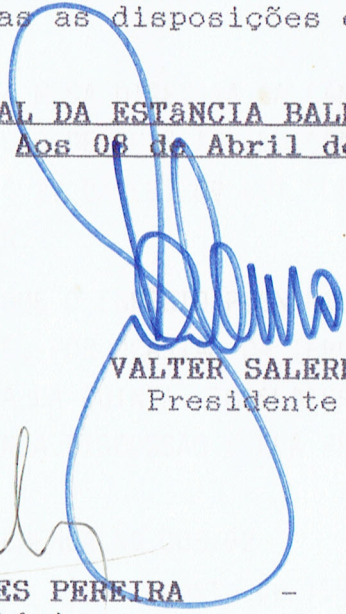


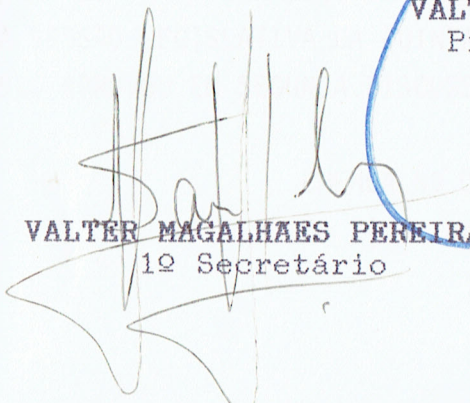
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

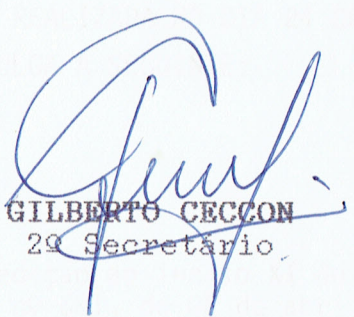
ARTIGO 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

Aos 08 de Abril de 1992

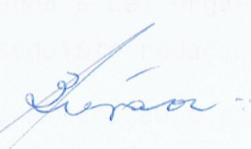

VALTER SALERNO
Presidente


VALTER MAGALHÃES PEREIRA
1º Secretário


GILBERTO CECCON
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
PRAIA GRANDE

Aos 08 de Abril de 1992


DR. ALEXANDRE BREJÃO
Coordenador Geral



Processo Legislativo nº 003/92
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS